

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA AUTÓGRAFO NÚMERO 143/2019 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 002/2019 INICIATIVA: VEREADOR JOSÉ CARLOS PORSANI

Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a proibir o depósito de materiais recicláveis ou sucatas a 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares.

Art. 1º	A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as
seguintes alterações:	
	"Art. 13
	§ 1º É vedado o uso de fogo para limpeza de terrenos e quintais.

- § 2º A 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares é vedado o depósito de materiais recicláveis ou sucatas para sua guarda ou comercialização.
- Art. 13-A. As administradoras de imóveis devem assegurar a higidez sanitária dos imóveis desocupados por ela administrados, competindo-lhes, entre outras medidas, lacrar ralos e fazer a manutenção de calhas e piscinas, de modo a evitar o surgimento de locais apropriados para a criação de mosquitos e outros agentes transmissores de doenças.
- § 1º O proprietário possui a responsabilidade de entregar o imóvel limpo, passando somente a partir do fechamento do contrato a responsabilidade da zeladoria para a imobiliária.
- § 2º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente lei complementar constitui infração da legislação referente à saúde pública, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta lei, bem como às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977." (NR)
- Art. 2° Ficam revogados os incisos I a III do parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar n° 18, de 1997.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Dana

TENENTE SANTANA

Presidente